

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001836/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048077/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.115725/2020-19
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI, CNPJ n. 30.130.769/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

E

3C SERVICES S A, CNPJ n. 04.214.233/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica**, com abrangência territorial em **Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cordeiro/RJ, Itaocara/RJ, Miguel Pereira/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, São Fidélis/RJ, São Gonçalo/RJ e São João de Meriti/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2020, todos os salários serão reajustados no percentual de 100% (cem por cento) do INPC (acumulado no período de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020), **mais 1,00%(Um por cento) de ganho real** sobre o salário base de 01 de setembro de 2020, ficando estabelecido que nenhum empregado desta EMPRESA, beneficiado por este Acordo Coletivo de Trabalho, poderá receber salário inferior ao Piso Mínimo Estadual estabelecido pela Lei 7898 de 07/ de Março de 2019, com exceção dos cargos de nível técnico.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais decorrentes do reajuste serão pagas no mês subsequente a assinatura do ACT, retroativas à 1º de setembro de 2020.

Parágrafo Segundo – Caso o presente Acordo Coletivo de Trabalho não seja firmado entre as partes até 15/10/2020 pelo motivo da Empresa não manter a negociação com o Sindicato ou por não ter estipulado e aplicado um reajuste proposto até a data de 15/09/2020, fica esta mesma comprometida a efetuar o pagamento retroativo, a partir de 1º de setembro de 2020, correspondente a diferença do piso salarial mínimo regional, dos empregados beneficiados pelo presente ACT, sendo certo que referido pagamento se dará até 30/09/2020.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A folha de pagamento terá como mês de referência, para cálculo de todas as parcelas variáveis da

remuneração, inclusive horas-extras, bem como, eventuais diferenças salariais, a frequência do mês atual, baseado em data de fechamento da folha de pagamento, sendo ainda estabelecido o quinto dia útil do mês subsequente, para pagamento dos salários.

Parágrafo Único – A EMPRESA se compromete a realizar reuniões com as instituições bancárias credenciadas atualmente para pagamento de salários de seus colaboradores, visando minimizar os impactos das tarifas bancárias nas respectivas contas salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A EMPRESA remunerará as horas extraordinárias realizadas por seus empregados, de segunda a sábado, com o Adicional de 50% (cinquenta por cento), e com adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado (domingos e feriados).

Parágrafo Primeiro – As horas prestadas no mês serão adimplidas no próprio mês à realização das mesmas. A EMPRESA pagará a todo empregado que efetuar horas extras o reflexo do repouso semanal remunerado, nos termos das Leis 605/49 e 7415/85.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA remunerará as horas noturnas no percentual de **20%** (vinte por cento), conforme determina a legislação vigente.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA compromete-se a pagar o Adicional de Periculosidade de **30%** (trinta por cento) sobre a totalidade da remuneração do empregado que faz jus à percepção de referido adicional.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE SOBREVISO

A EMPRESA realizará o pagamento de adicional de sobreaviso, conforme determinado pelo parágrafo segundo do art. 244, da CLT c/c Súmula 229-TST, para todos os empregados que estejam efetivamente à disposição da EMPRESA em suas casas, aguardando ordens para execução de atividades, de acordo com norma internada EMPRESA, que conterà escala de sobreaviso para esse fim.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá a partir de 1º de setembro de 2020, vales alimentação/ refeição a todos empregados no valor unitário de **R\$ 30,00 (Trinta reais)** por 22 (vinte e dois) dias fixos. Caso o empregado trabalhe em dias fora de sua jornada habitual, o mesmo terá direito ao vale alimentação, correspondente a esses dias, além do café da manhã “in natura” fornecido na sede da empresa, sendo certo que referidos benefícios não integram o salário dos empregados para nenhum efeito legal.

Parágrafo Primeiro– A EMPRESA efetuará o pagamento das diferenças do vale alimentação/refeição no

mês subsequente a assinatura do ACT, através de recarga/crédito nos cartões eletrônico alimentação/refeição.

Parágrafo Segundo – A Empresa concederá a todos os empregados até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2020 um adicional de 22 (vinte e dois) tickets refeição/alimentação no valor unitário de **R\$ 30,00 (Trinta reais)** como abono.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA concederá ticket alimentação/refeição, no valor unitário de **R\$ 30,00 (Trinta reais)**, por 22 (vinte e dois) dias fixos durante o período de férias do empregado.

Parágrafo Quarto – A EMPRESA efetuará o desconto do vale alimentação/refeição pelos dias ausentes de labor decorrentes de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamento independentemente de sua origem e folgas no mês subsequente do decorrer das ausências.

Parágrafo Quinto – Só receberá o abono o funcionário, que estiver trabalhando para a empresa no mínimo até o dia primeiro de novembro de 2020 e que não possuir um número de faltas injustificadas superior a 12 no período de janeiro a dezembro do ano do benefício. O benefício será proporcional aos meses trabalhados no ano base do benefício.

Parágrafo Sexto - Só receberá o ticket alimentação/refeição no período de férias o empregado que não possuir um número de faltas injustificadas superior a 12 no período aquisitivo.

Parágrafo Sétimo – Os empregados que realizarem horas extras fora dos dias de sua jornada, com labor de 04 (quatro) horas ou mais, será concedido vale-alimentação e vale-transporte adicionais correspondentes aos respectivos dias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA efetuará o desconto do vale transporte em folha salarial, no valor equivalente a **6%** (seis por cento) sobre o salário base do empregado beneficiário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA concederá aos seus empregados, Plano de Saúde, com participação monetária dos mesmos de 30% (trinta por cento) do valor do plano do titular e dependentes, e a empresa com participação de 70% (setenta por cento) para o titular e seus dependentes, contudo com reajustes anuais a época de aniversário do contrato.

Parágrafo Primeiro – A Empresa se compromete a ampliar a Rede de Atendimento atualmente existente de modo a atender satisfatoriamente a seus empregados, dando ciência ao SINDICATO dos novos consultórios credenciados.

Parágrafo Segundo – O custeio do plano de saúde do empregado e de seus dependentes por afastamento médico só será custeado pela EMPRESA no primeiro mês de afastamento, ou seja, completados 30 (trinta) dias de perícia pelo INSS, é de responsabilidade do empregado o depósito na conta da EMPRESA, salvo em casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA concederá aos seus empregados, Plano Odontológico, com 20% (vinte por cento) participação monetária dos mesmos, e com participação de 100% (cem por cento) para os seus dependentes, contudo com reajustes anuais a época de aniversário do contrato.

Parágrafo Primeiro – A Empresa se compromete a ampliar a Rede de Atendimento atualmente existente

de modo a atender satisfatoriamente a seus empregados, dando ciência ao SINDICATO dos novos consultórios credenciados.

Parágrafo Segundo – O custeio do plano de odontológico do empregado e de seus dependentes por afastamento médico só será custeado pela EMPRESA no primeiro mês de afastamento, ou seja, completados 30 (trinta) dias de perícia pelo INSS, é de responsabilidade do empregado o depósito na conta da EMPRESA, salvo em casos de acidente de trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

A EMPRESA reembolsará a quantia de até **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), e manterá a assistência funeral ao empregado e seus dependentes diretos (assim definido para efeito deste benefício cônjuge e filhos menores de 24 anos), contratado através da apólice de seguro de vida em grupo. No caso de falecimento do empregado será fornecida à família cesta básica em única parcela no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá Seguro de vida nos valores segurados de R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos) por morte natural e invalidez acidental e R\$ 60.000,00 (sessenta e seis mil) por morte acidental. O Empregado terá a participação de 10% (dez por cento) do valor do seguro, contudo com reajustes anuais a época de aniversário do contrato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nos casos de demissão e solicitação de desligamento, o Sindicato e a Empresa se comprometem a realizar as homologações no Sindicato, **salvo as rescisões dos empregados dispensados por término de contrato de experiência ou por solicitação por escrito dos empregados.**

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA MATERNIDADE

Será assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada gestante pelo prazo de **90 (noventa)** dias a partir do término da licença compulsória legalmente estabelecida, observado, no que e quando couber, o disposto no artigo 10 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE COM VEÍCULOS

A EMPRESA, nos casos de multas de trânsito aplicará medidas disciplinares e/ou realizará descontos do trabalhador, quando for verificada a responsabilidade do mesmo na infração de trânsito. Para interposição do recurso é necessário que o condutor assine a notificação de autuação de infração de trânsito, enviada 30 (trinta) dias antes do recebimento do documento para pagamento da multa.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de multas por estacionamento em local proibido, desde que o empregado apresente justificativa por escrito, comprovando a necessidade do estacionamento no referido local para a execução do serviço, e a EMPRESA, mediante averiguação interna, certifique-se quanto à veracidade da justificativa do empregado, o desconto não será efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPESAS COM VIAGENS

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, quando não possuir alojamento ou acampamento com alimentação adequada, quando em viagens aos locais com distância superior a 100 (cem) quilômetros de sua base de trabalho, ou quando não houver condições de retorno no mesmo dia, o valor unitário de um ticket para:

Almoço: saída antes de 11h00min e retorno até as 20h00min;

Jantar: saída antes de 18h00min e retorno após as 20h00min.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECRUTAMENTO INTERNO

A EMPRESA se compromete a manter um Plano de Recrutamento Interno, visando à valorização dos empregados que tenham condições de ascender posições dentro da EMPRESA.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

A EMPRESA poderá aplicar o regime de banco de horas, tanto para antecipação de horas de trabalho, como liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior;

Em qualquer situação, referida nesta cláusula, fica estabelecida que:

Parágrafo Primeiro – O regime de banco de horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

Parágrafo segundo – Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada com prorrogação de jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação.

Parágrafo Terceiro – A compensação deverá estar completa no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo a partir daí ser negociado novo acordo de regime de banco de horas a critério da empresa.

Parágrafo Quarto – No caso de haver crédito no final do período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa se obriga a quitar na folha de pagamento do mês as horas extras trabalhadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor hora normal.

Parágrafo Quinto - No caso de haver débito no final do período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa se obriga a descontar na folha de pagamento do mês as horas extras trabalhadas, o valor referente à hora do empregado.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao recebimento das horas devidas, com adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário na data da rescisão. E havendo débito a favor do trabalhador, este fará jus ao desconto das horas devidas, o valor referente à hora do empregado sobre o valor do salário na data da rescisão.

Parágrafo Sétimo – Não integram o regime de Banco de Horas os colaboradores com jornada de trabalho externa.

Parágrafo Oitavo – Fica a critério da empresa, respeitando o mencionado no parágrafo sétimo desta cláusula, os cargos e/ou departamentos que serão enquadrados no Regime de Banco de Horas.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL

A EMPRESA, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal pagará, a título de adicional de férias, 1/3 (um terço) da remuneração percebida pelo empregado, por ocasião de suas férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei nº 11.770/2008 que amplia o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO

A EMPRESA, nos termos estabelecidos no artigo 392 – A e parágrafos, acrescido na CLT pela Lei 10.421, de 15 de abril de 2002 e pela Lei nº 11.770/2008, concederá licença maternidade à empregada que, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, com os seguintes períodos de vigência:

- 180 (cento e oitenta) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade;
- 90 (noventa) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com idade a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade;
- 45 (quarenta e cinco) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com idade a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença paternidade, pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho, ampliando o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c Art. 10 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE POR ADOÇÃO

A empresa concederá licença paternidade, pelo período de cinco 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro útil posterior ao nascimento do filho ou adoção de filho, mediante apresentação do termo judicial de guarda para fins de adoção de criança, ampliando o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c Art. 10 Ato das Disposições Constituições transitórias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA manterá, mediante prévia avaliação do Serviço Médico da empresa, ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psicossocial necessário quando do retorno à empresa.

Parágrafo Primeiro – Quando necessário, a EMPRESA promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

Parágrafo Segundo – O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS

A Empresa se compromete a realizar exames complementares de acordo com o entendimento do médico do trabalho conforme atividade realizada pelo empregado e descrita no PPRA (Plano de Prevenção de Riscos Ambientais).

Parágrafo Único - A Empresa se compromete a realizar campanhas preventivas de doenças graves, de forma genérica, a seus empregados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA se compromete em caso da ocorrência de Acidente de Trabalho, na base territorial deste Sindicato, a registrar imediatamente a respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, fornecendo, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), cópia integral do documento a este Sindicato, se comprometendo, ainda, com a observância e total aplicabilidade da NR 10 e NR 05.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

A EMPRESA se compromete a viabilizar a divulgação de documentos enviados pelo SINDICATO, desde que previamente autorizados pela EMPRESA tomadora de serviços.

Parágrafo Único – O SINDICATO se compromete a enviar para aprovação e posterior aposição, apenas mensagens ou notícias de interesse da categoria que representa, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos, que deverão ser enviados contendo assinatura e carimbo do Diretor Presidente deste ou de seu representante legal.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA se compromete a descontar de todos os seus empregados, em favor do SINDICATO, em folha

de pagamento, automaticamente, a título de mensalidade sindical, o valor de R\$20,00 (vinte reais) durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O referido desconto independe do valor a ser descontado a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Segundo - O exercício do direito de oposição a esta cláusula, será garantido, desde que o empregado se manifeste pessoalmente e por escrito ao **STIEEN**, na sede do Sindicato, localizado na Rua Visconde de Itaboraí, Número 213, Centro, Niterói, RJ.

Parágrafo Terceiro – A empresa se compromete a enviar para o Sindicato a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos empregados referentes à mensalidade sindical, até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontada, em favor do Sindicato, uma taxa de Contribuição Assistencial de 3% (três por cento), em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de 1,0% (hum por cento) do salário-base de todos os empregados não sindicalizados regidos por este ACT, e um desconto único de 1% (um por cento) do salário base para os sindicalizados, no mês subsequente a assinatura deste Acordo, conforme trata o Art. 8º, Inciso IV, da CLT e fixada e/ou ratificada na Assembleia Geral, observadas as condições por ela estabelecidas.

Parágrafo Primeiro – Visando a transparência e boas práticas sindicais o STEEN, por mera liberalidade, para este ano não cobrara a contribuição assistencial para os trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo Segundo – O exercício do direito de oposição será garantido, desde que o empregado se manifeste pessoalmente e por escrito ao SINDICATO, em sua sede na Rua Visconde de Itaboraí, 213, Centro – Niterói/RJ, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho ou de se beneficiar de alguma cláusula financeira constante do ACT. Conforme deliberado pelos trabalhadores em Assembleia, a empresa deverá efetuar o desconto de todos os trabalhadores representados neste ACT e o STIEEN se encarregará de efetuar a devolução aos que se opuserem ao referido desconto. A devolução ocorrerá desde que o empregado se dirija a Sede do Sindicato dentro de um prazo de até 05 (cinco) dias após a empresa efetivar o depósito em favor do STIEEN.

Parágrafo Terceiro – A empresa se compromete a enviar para o Sindicato a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos empregados referentes à contribuição assistencial, até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - POLÍTICA DE RELAÇÕES SINDICAIS

A EMPRESA baseada na filosofia de manter com os sindicatos um relacionamento profissional e respeitoso proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o SINDICATO exercerem sua representação:

A) **REPRESENTANTES SINDICAIS** – O Sindicato através de eleição realizada em assembleia elegerá 01 (um) Representante Sindical por município e seu respectivo suplente, para cuidar de seus interesses junto à categoria e que terão as garantias do Art. 8º, inciso VIII, e seguintes da Constituição Federal.

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para o cargo de representante sindical desde a sua eleição até um ano após o final de seu mandato, como o previsto para o representante de CIPA no art. 10 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

Parágrafo Único - A hipótese da vacância do cargo dos Representantes Sindicais, por qualquer razão, será substituída por uma nova dupla de trabalhadores, ficando assegurado aos ora indicados às garantias estipuladas no “caput” desta cláusula.

Serão indicados 02(dois) representantes sindicais, desde que ele represente no mínimo, 50 (cinquenta) e no

máximo 300 (trezentos) empregados;

B) **CIRCULAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** A EMPRESA se compromete a permitir o acesso dos dirigentes sindicais a todas as suas dependências, inclusive durante o horário de expediente, para o exercício de suas atividades sindicais de esclarecimento e mobilização dos integrantes da categoria representada, desde que, previamente comunicados aos Diretores da EMPRESA.

C) **FILIAÇÃO SINDICAL:** A EMPRESA compromete-se a entregar ao novo empregado, no ato da admissão, a ficha de filiação sindical que deverá ser entregue pelos sindicatos a empresa.

D) **CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO:** A EMPRESA autorizará o sindicato a fazer campanhas de sindicalização bimestrais em suas instalações, durante uma semana, em dias e horários acordados previamente com a empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O presente Acordo Coletivo terá sua exigibilidade judicial garantida através de ação de cumprimento, no foro de competência onde ocorrer o descumprimento de quaisquer umas das cláusulas do presente Acordo.

**EDUARDO DOS SANTOS MACHADO
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI**

**SILAS BARROSO CAMILO
PRESIDENTE
3C SERVICES S A**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.